



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, de Projeto de Lei nº 45/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 45/2019, que solicita autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta seis mil reais) destinados à aquisição de medicamentos básicos para distribuição gratuita nas farmácias municipais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Através do ofício nº 1.113/2019-SMS (cópia anexa), a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de crédito adicional especial para realizar a aquisição de medicamentos básicos para distribuição gratuita nas farmácias municipais.

Ressaltamos que os medicamentos aqui pretendidos correspondem especificamente àqueles integrantes da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos.

Esclarecemos ainda que os medicamentos constantes da REMUME, não são os mesmos medicamentos adquiridos pelo Município através do Consórcio Paraná Saúde.

Considerando que através do ofício supracitado, a Secretaria Municipal de Saúde especifica a intenção de realizar a aquisição dos medicamentos objeto deste projeto, através de recuso específico, qual seja: Superávit Financeiro da Receita PAB Variável Estadual, Fonte de Recursos 495 (Atenção Básica).

Sendo Assim, faz-se necessário o envio deste Projeto para análise desta Casa de Leis, pelo fato de não existir previsão nas Leis Orçamentárias Vigentes para a despesa aqui tratada, na fonte de recursos pretendida pela Secretaria de Saúde, o que justifica o Projeto em tela.

Por fim, destacamos que estamos solicitando abertura de crédito com valor maior que o saldo atual (extrato bancário anexo) para que possamos, considerando os rendimentos, utilizar o saldo total deste

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1165/2019

Data 14/10/19 às 08 h 30 min

Nome Genir



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

recurso por tratar-se de Fonte Antiga (não arrecada mais) visto ser importante zerá-la para posteriormente efetuarmos o encerramento da mesma.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto em análise."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Contábil nº 022/2019, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 03);
- II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 04);
- III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 05);
- IV- Ofício nº. 1.113/2019 do Secretário Municipal de Saúde (fl. 06) e;
- V- Extratos de Investimentos Financeiros referente aos exercícios de 2019 e 2018 (fls. 07/08).

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 56/2019- (fls.09/12) e do Setor Jurídico Parecer Jurídico nº 45/2019 - (fls. 13/17) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis, à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois o vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o município requer obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

Tal montante será destinado à aquisição de medicamentos básicos para distribuição gratuita nas farmácias municipais; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Ademais, oportuno destacar que o Executivo informou que o Município de Santo Antônio da Platina pretende adquirir medicamentos integrantes da Lista REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) através de recurso específico oriundo de superávit financeiro da Atenção Básica (PAB Variável Estadual - FR 495) - cujas informações encontram-se corroboradas pelo Ofício nº. 1.113/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelos Extratos de Investimentos Financeiros fornecidos pelo Banco do Brasil - anexados, respectivamente, às fls. 006 e 007/008.

Consta-se, ainda, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, o artigo 1º do presente Projeto de Lei dispõe que:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais), assim discriminado:

07.03 - 10.303.0428.2.092 - FARMÁCIAS MUNICIPAIS

3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - FR 495.....R\$ 286.000,00

Já o artigo 2º e 3º determinam que:

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro na Fonte de Recursos 495 (Atenção Básica), na forma do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

Rubrica nº 1.7.2.8.03.11.04.00 R\$. 286.000,00

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.723 de 28 de junho de 2018, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Quanto a LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.03), impacto orçamentário financeiro (fls. 04), e declaração do ordenador de despesa (fls.05).

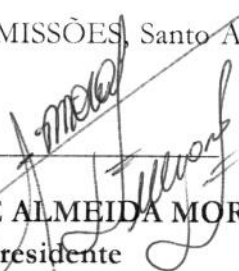
Por fim, oportuno destacar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionado, está apto a ser enviado ao Plenário.

III - Conclusão:


Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, e por fim, considerando a observação aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes à matéria, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 45/2019, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 09 de outubro de 2019.



LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente



Jefferson Vernier
Vice-Presidente



Mirian Rodrigues Bonomo Montanheiro
Membro